

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL nº 114/2014**

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 – Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontra vaga a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, abaixo elencada(s), para provimento mediante PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução do CSMP n.º 033/2014, datada de 10/06/2014 e disponibilizada no DJE no dia 13/06/2014, Caderno 1: Administrativo – Ano V, Edição nº 983. O Conselho Superior do Ministério Público RESOLVE ofertar para provimento a Promotoria de Justiça abaixo elencada: ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
114/2014	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Iguatu	Vaga ocorrida em face da Remoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – <b>Dr(a). Francisco Das Chagas da Silva</b> , para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha de Entrância Intermediária, em 17/11/2014.	PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.

**CONSIDERANDO**, a expedição da Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula.

**CONSIDERANDO, AINDA**, a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, referente à 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2013, relativa aos processos nº 09793/2013-2 (apensos: 5143/2013-4, 5245/2013-7, 5378/2013-6, 5083/2013-2, 4833/2013-1 e 5201/2013-0 – cópias), ocasião na qual se deliberou pela necessidade de apresentação de comprovação da regularidade das atividades eleitorais nos pedidos de inscrição de promoção/remoção nos casos futuros.

Os Membros do Ministério Público interessados em **PROMOÇÃO** (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, no prazo de **dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

**O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OU TRATANDO-SE DE PROCESSO ELETRÔNICO CRIADO JUNTO AO PROTOCOLO WEB, DIRECIONADO À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 –CSMP, datada de 14/08/2012, documentação alusiva à decisão proferida na 10ª Sessão do OECPJ no que se refere à comprovação da regularidade das atividades eleitorais e art. 38, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, **cabendo exclusivamente ao interessado** fazer a instrução de sua inscrição, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2014. Eu, (**Sildene Lima Barros**) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Marcos Tibério Castelo Aires**) Corregedor-Geral do Ministério Público e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, em exercício.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO:** 34490/2014-2. **ESPÉCIE:** CONVÊNIO Nº 64/2014 que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, e a Federação do Movimento Comunitário do Pirambu - FEMOCOPI. **OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços para instalação, manutenção e funcionamento de um Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 01/2007 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das suas posteriores alterações e de outros atos normativos que forem posteriormente editados para fiel cumprimento da presente avença. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de cinco anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará. **Parágrafo Único.** A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada pelos firmatários segundo o disposto na Lei nº 8.666/93. **DATA DAS ASSINATURAS:** 17 de novembro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Maria Dalva dos Santos, Presidente da Federação do Movimento Comunitário do Pirambu – FEMOCOPI. Testemunhas: 1) Pedro Leornes de Oliveira e Silva. 2) Maria da Graça Pereira de Lima.

**Assessoria de Planejamento e Coordenação / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO:** 34490/2014-2. **ESPÉCIE:** CONVÊNIO Nº 65/2014 que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, e a Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S LTDA – SUDEP. **OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços para instalação, manutenção e funcionamento de um Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público, a ser implantado nas dependências da Faculdade de Tecnologia do Nordeste – FATENE, nos termos da Resolução nº 01/2007 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das suas posteriores alterações e de outros atos normativos que forem posteriormente editados para fiel cumprimento da presente avença. **VIGÊNCIA:** O prazo da vigência deste CONVÊNIO é de 24 meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Ceará. **DATA DAS ASSINATURAS:** 18 de novembro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará; Francisco Pessoa Furtado, Diretor Geral da Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante – SUDEP FATENE. Testemunhas: 1) Teresa Jacqueline de Mesquita Ciríaco. 2) Maria Ivonete Batista Albuquerque.